CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 36 B
EXPEDIENTE 19/04/2022

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E/2022

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 006-E/2022 que ***"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 31, DE 04 DE ABRIL DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de justificativa, Emendas sugeridas pelos vereadores Sandro José dos Santos, Washington Fernando Bandeira e Damires Rinarlly Oliveira Pinto, bem como de parecer da Procuradoria do Legislativo.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
11-Abr-2022-11:04-039169-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

No tocante à competência e a iniciativa, o projeto de lei em questão possui amparo no artigo 12, artigo 13, VII e artigo 49, XIX da Lei Orgânica Municipal, bem como pelo artigo 30, VIII e artigo 182 da CRFB/88.

O projeto em análise tem por escopo rever a Lei de Uso e Ocupação do Solo alterando o zoneamento de três vias localizadas no bairro Santa Cruz, tendo como justificativa o seguinte:

> *"O presente Projeto de Lei tem por finalidade ajustar a redação da norma de uso e ocupação do solo no Município para atender demanda dos moradores do Bairro Santa Cruz, em relação a três vias públicas, cujas características de atividades empresariais vêm carecendo de maior atenção do Poder Público, pois tem ocorrido diversos indeferimentos de viabilidades para instalação de empresas no local."*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls
37

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E/2022

Durante o prazo para apresentação, pelos vereadores, de Emendas à propositura em questão, foram entregues as seguintes:

- Vereador Washington Fernando Bandeira: Emendas nº 01;

- Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto: Emenda nº 02;

- Vereador Sandro José dos Santos: Emendas de nº 03 a 08;

➢ Emenda n.º 01:

A Emenda nº 01 tem como escopo modificar o zoneamento da Avenida Rotariano Aarão Bank, no Bairro Campo Alegre, de ZR2 para ZR3, não havendo impedimentos para a sua tramitação e aprovação.

➢ Emenda n.º 02:

A Emenda n.º 02 objetiva modificar o zoneamento da Avenida Professor José Ganime, no Bairro Santa Matilde, cuja classificação atual é ZI passando-a para ZC5, não havendo impedimentos para a sua tramitação, desde que na forma da Subemenda apresentada para atender a melhor técnica legislativa.

➢ Emendas n.º 03, 05 e 06

A Emenda nº 03, 05 e 06 visa alterar o zoneamento da Rua Dom Pedro I no Bairro São Sebastião (ZR4), Rua Álvaro Horta, Bairro Carijós (ZR3) e Rua Ceará, Bairro Progresso (ZR3) para ZC1. Contudo as Avenidas Prefeito Telésforo Cândido de Rezende e Professor Manoel Martins (ZC1) possuem definição expressa nos artigos 28 e 31 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011 e § 1º do art. 13 Lei Complementar n.º 026, de 04 de agosto de 2010, razão pelas quais tais emendas possuem impedimentos para a tramitação regular da forma como foram apresentadas e, por este motivo, esta comissão apresenta subemendas visando sanar as ilegalidades existentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 38

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E/2022

➢ Emenda 04

Alameda Geraldo Cândido Damasceno, no Bairro São Sebastião (ZR4), para ZC1. Contudo as Avenidas Prefeito Telésforo Cândido de Rezende e Professor Manoel Martins (ZC1) possuem definição expressa nos artigos 28 e 31 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011 e § 1º do art. 13 Lei Complementar n.º 026, de 04 de agosto de 2010, razão pela qual tal emenda possui impedimento para a tramitação regular da forma como foi apresentada.

➢ Emenda 07

A Emenda de nº 07 deve ser rejeitada, pois o zoneamento atual da Rua Mercedes Souza Silva é justamente ZC5, conforme Lei Complementar n.º 140/2021.

➢ Emenda 08

A Emenda nº 08 pretende acrescentar no inciso II do artigo 59 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011 o item 61 "casas de festas e eventos" no rol dos serviços de atendimento de bairro.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

No mérito, deve o plenário se pronunciar a respeito do projeto bem como das emendas apresentadas.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluímos, em razão dos fundamentos já expostos:

a) pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei Complementar, bem como da Emenda n.º 01;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls
39

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E/2022

b) pela inexistência de óbice para a tramitação regimental das Emendas 02, 03, 05, 06 e 08 desde que sejam aprovadas nos moldes das subemendas que, nesta oportunidade, são apresentadas.

c) pela existência de óbice para a tramitação regimental das Emendas n.º 04 e 07 que, por este motivo, deve ser rejeitada.

Esta comissão apresenta ao Projeto de Lei Complementar n.º 006-E-2022, 05 (cinco) Subemendas e 04 (quatro) emendas.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE MARÇO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 40

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E/2022

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2022

O Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2022 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O Anexo II da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

LOGRADOURO	*BAIRRO*	*ZONA*
.....	.....	.....
AVENIDA PROFESSOR JOSÉ GANIME	*SANTA MATILDE*	*ZC5*
.....	.....	.....

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2022

O Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2022 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O Anexo II da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

LOGRADOURO	*BAIRRO*	*ZONA*
.....	.....	.....
RUA DOM PEDRO I	*SÃO SEBASTIÃO*	*ZC4*
.....	.....	.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 41

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E/2022

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 005 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2022

O Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2022 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O Anexo II da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

LOGRADOURO	*BAIRRO*	*ZONA*
.....	.....	.....
RUA ÁLVARO HORTA	*CARIJÓS*	*ZC4*
.....	.....	.....

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 006 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2022

O Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2022 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O Anexo II da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

LOGRADOURO	*BAIRRO*	*ZONA*
.....	.....	.....
RUA CEARÁ	*PROGRESSO*	*ZC4*
.....	.....	.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 42

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E/2022

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 008 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2022

O Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2022 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O inciso II do artigo 59 da Lei Complementar n2031, de 04 de abril de 2011, passa t viger com a seguinte redação:

Art.59- .....

(.....)

II - serviços de atendimento de bairro - compreende as atividades de serviços cujo atendimento não vai além do bairro e que se destinam ao atendimento cotidiano da população, em estabelecimentos com até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados) de área construída tais como:

(.....)

61. casas de festas e eventos."

EMENDA Nº 009 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2022

O Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2022 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O Anexo II da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

LOGRADOURO	*BAIRRO*	*ZONA*
.....	.....	.....
RUA BENEDITA SIQUEIRA ***(trecho que inicia na confluência com a Rua José de Cardoso Rezende até a confluência com a Rua Joaquim Ferreira Rodrigues)***	*MORADA DO SOL*	*ZC4*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 43

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E/2022

RUA BENEDITA SIQUEIRA ***(trecho que inicia na confluência com a Rua Joaquim Ferreira Rodrigues até o seu término)***	*MORADA DO SOL*	*ZR3*
.....	.....	.....

EMENDA Nº 0010 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2022

O Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2022 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O Anexo II da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

LOGRADOURO	***BAIRRO***	***ZONA***
.....	.....	.....
RUA MARIA AUGUSTA ***(trecho que inicia na confluência com a Rua Cornélio Granha até a confluência com a Rua Adolfo Siqueira)***	*SANTA MATILDE*	*ZC5*
RUA MARIA AUGUSTA ***(trecho que inicia na confluência com a Rua Etelvina de Lima até a confluência com a Rua Cornélio Granha)***	*SANTA MATILDE*	*ZR3*
.....	.....	.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 44

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E/2022

EMENDA Nº 011 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2022

O Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2022 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O inciso V do artigo 58 da Lei Complementar n.º 031, de 04 de abril de 2011, passa t viger com a seguinte redação:

Art.58- .....

(.....)

V - comércio atacadista e depósitos de médio porte - compreende as atividades de comércio de produtos e depósitos destinados a suprir as necessidades do comércio varejista, dos serviços e das indústrias, caracterizados por se instalar em edificações com área construída entre 1001 m² (mil e um metros quadrados) até 2000 m² (dois mil metros quadrados), tais como:

(.....)

14. produtos farmacêuticos, medicamentos e drogas para uso humano e/ou veterinário."

EMENDA Nº 012 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2022

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS SESSÕES, 23 DE MARÇO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE
19/04/2022

Comunicado nº 088/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 006-E-2022	Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011 que "Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete" e dá outras providências.	Executivo

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
- Analista Jurídico -